EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE INDIANA ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

**INDICO à Mesa**, na forma regimental, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, estude a legalidade e a viabilidade da elaboração de Projeto de Lei semelhante ao do Governo Estadual (Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, de 15/10/2021), para pagamento de abono salarial, em caráter excepcional e transitório, aos servidores do quadro do magistério da rede pública municipal (incluindo temporários), conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA:**

A propositura é uma sugestão para que seja feito bom uso do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Conforme o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020, no Capítulo V – Da Utilização dos Recursos, que dispõe que os valores depositados no Fundeb também serão utilizados pelos municípios, “*no exercício financeiro em que lhes forem creditados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*”.

Insta salientar que, diferente do que fora previsto na Lei nº 11.494/2007, onde a obrigatoriedade da aplicação de 60% dos recursos do Fundeb deveriam ser utilizados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a Lei nº 14.113/2020, em seu artigo 26, estabelece que “*Excluídos os recursos de que trata o inciso III do* ***caput*** *do art. 5º desta Lei,* ***proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício****”.*

Outrossim, há de se levar em consideração que, neste exercício de 2021, em razão da pandemia do coronavírus, e devido à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve revisão salarial dos servidores, inclusive dos profissionais da educação, e tampouco novas contratações, somente substituições.

Logo, a propositura visa solucionar o problema do município em não atingir o percentual obrigatório de aplicação dos 70% em remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, seja qual for o motivo (não aumento ou diminuição das despesas de pessoal ou aumento significativa da arrecadação e aumento dos repasses), evitando, desta forma, apontamentos do TCE ou demais problemas.

**Câmara Municipal de Indiana, 03 de dezembro de 2021.**

Atenciosamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***IVAN EDUARDO FAGUNDES***

***Vereador - Autor***